



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Acordo de Cooperação nº 06/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA CESSÃO DO SOFTWARE SISTEMA
HERMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT18**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Eugênio José Cesário Rosa e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO**, situado à Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis/SC, CEP 88015-905, e-mail: segep@trt12.jus.br, telefone: (48) 2316-4000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT12**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Amarildo Carlos de Lima, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **2389/2025**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, no que couber, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o a cessão não onerosa, para o **TRT12**, de software desenvolvido pelo **TRT18**, denominado Sistema Hermes, que visa agilizar o envio de acórdãos para juízes de primeiro grau, fortalecendo a uniformização da jurisprudência e promovendo a agilidade do processo, além de permitir listar e exportar as ementas por período, facilitando o

trabalho de confecção dos informativos que são publicados periodicamente, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, que independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

Para fins de execução do objeto deste Acordo, constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) revisar e ajustar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo sempre que necessário;
- b) executar as ações, objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim

como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

n) observar as práticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e discriminação, previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT18ª GP/DG nº 1512/2019.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPE

I - Ao TRIBUNAL incumbe:

a) entregar os arquivos digitais necessários à completa instalação do Sistema de Conferência Patrimonial;

b) oferecer capacitação aos Servidores indicados pelo TRT12 e que atuam na área de tecnologia da informação, com o objetivo de possibilitar a configuração do ambiente computacional propício à instalação do sistema e permitir o conhecimento de todas as funcionalidades do Sistema Hermes e sua operação;

c) tornar disponível o manual de uso do sistema; e

d) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo TRT12.

I - Ao TRT12 incumbe:

- a) indicar para a capacitação promovida pelo TRT18 servidores que atuam na área de tecnologia da informação, em condições de configurar o ambiente computacional propício à instalação do sistema;
- b) indicar para a capacitação promovida pelo TRT18 servidores em condições de atuar no repasse do conhecimento aos seus usuários internos, para utilização das funcionalidades do Sistema Hermes e sua operação;
- c) configurar, instalar, manter em operação o Sistema Hermes e prestar suporte técnico e operacional aos respectivos usuários, no seu próprio ambiente computacional, em condições de utilização;
- d) responsabilizar-se, por meio de sua equipe técnica, por eventuais correções ou evoluções almejadas pelo TRT12;
- e) oferecer treinamento e suporte aos usuários finais do sistema, no seu ambiente interno, de modo a propiciar conhecimento para utilização da ferramenta e orientações no caso de quaisquer dúvidas a respeito;
- f) dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas; e
- g) apresentar eventuais esclarecimentos solicitados pelo TRT18 acerca do objeto deste Acordo e de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento de Tecnologia da Informação, Murilo de Barros Carneiro, atuará como gestor/fiscal deste Acordo e o servidor Gustavo Melo Moraes como seu eventual substituto (e-mail: tecnologia@trt18.jus.br; telefone: 3222-5713), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014.

§1º O Coordenador de Sistemas de Informação, Fabiano de Almeida e Oliveira, atuará pelo TRT18, como representante para solução de questões técnicas (telefone: 3222-5557; tecnologia.sistemas@trt18.jus.br).

§2º A Coordenadora de Apoio e Gestão de Inteligência, Marli Florência Roz atuará pelo TRT12, como representante para solução de questões técnicas (e-mail: cagi@trt18.jus.br, telefone: 48 3203-6855).

§3º Havendo alteração do gestor de qualquer dos partícipes, a outra parte deverá ser comunicada no prazo de 10 dias da ocorrência do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial dos respectivos órgãos, na internet, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doações de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§2º Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

§3º Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

§1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§2º O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação e na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador-Presidente

TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador-Presidente

TRT/12ª

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.XXX.XXX-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.XXX.XXX-91